



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

PROCESSO N.º:	537624/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CNPJ:	37.465.176/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PLANALTO DA SERRA
NÚMERO OS:	3002/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de PLANALTO DA SERRA, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada pela análise dos autos conclui preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo relacionados e sugere ao Exmo. Conselheiro Relator a citação do responsável, em obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações ao atual gestor:

1 - Que na elaboração das próximas LDOs, sejam previstas as metas fiscais para o exercício bem como para os dois seguintes e que sejam demonstrados os riscos fiscais e as medidas para mitigá-los, conforme §§ 1º e 3º, art. 4º da LRF (Subitem 3.1.2 deste Relatório);

2 - Que sejam adotadas medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, a qual alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Subitem 6.2.3 deste Relatório);

3 - Que seja recomendado à Unidade de Controle Interno do município para que na emissão dos próximos





pareceres sobre Contas de Governo, o Controlador Interno se manifeste acerca da adimplência ou inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados (Subitem 6.4.1.1.1 deste Relatório);

4 - Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8 deste Relatório)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *A Administração Municipal complementou apenas parcialmente os valores aplicados a menor em MDE nos anos de 2020 e 2021.* - Tópico - EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Verificou-se divergência entre orçamento inicial mais as suplementações e o orçamento final* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) *Verificou-se a existência de déficit da execução orçamentária* - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Não houve divulgação da LDO no Portal Transparência da Prefeitura* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Indisponibilidade de recursos na inscrição de restos a pagar nas Fontes 500/501, 540, 571, 600, 604, 631 e 711* - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 605, 700 e 701.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





6.2) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 540, 631, 700 e 701 - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *O Anexo de Riscos Fiscais elaborado pela Administração está com valores zerados. - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

7.2) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não constaram na LDO para 2023 do município - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 26 de junho de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

